



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3625-1165
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU PREGÃO Nº/2022 (Processo Administrativo n.º.....)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de serviços de exames de raio x, ultrassom e diária de internação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Ref.
1	EXAME RAIOS-X: 1 POSIÇÃO	Oferecer serviço de raio-x, 1 posição, com a utilização de equipamento próprio, podendo realizar o exame preferencialmente em espaço próprio ou de terceiro, ou ainda junto às dependências da Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, desde que haja espaço adequado disponível.	UNIDADE	120	R\$ 170,00
2	Idem item 1 – cota reservada	Oferecer serviço de raio-x, 1 posição, com a utilização de equipamento próprio, podendo realizar o exame preferencialmente em espaço próprio ou de terceiro, ou ainda junto às dependências da Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, desde que haja espaço adequado disponível.	UNIDADE	40	R\$ 170,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jau – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



3	EXAME DE ULTRASSOM: GERAL (EM TODOS OS ÓRGÃOS)	<p>O Médico Veterinário responsável pelo atendimento indicará pormenorizadamente qual(is) órgão(s) serão objeto do exame.</p> <p>O serviço poderá ser realizado na Clínica Veterinária Municipal, desde que haja espaço disponível (se o vencedor possuir unidade móvel) ou na Clínica contratada, ou ainda em caráter domiciliar</p>	UNIDADE	120	R\$ 150,00
4	Idem item 3 – cota reservada	<p>O Médico Veterinário responsável pelo atendimento indicará pormenorizadamente qual(is) órgão(s) serão objeto do exame.</p> <p>O serviço poderá ser realizado na Clínica Veterinária Municipal, desde que haja espaço disponível (se o vencedor possuir unidade móvel) ou na Clínica contratada, ou ainda em caráter domiciliar</p>	UNIDADE	40	R\$ 150,00
5	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO: 24 HORAS EM CLÍNICA VETERINÁRIA PARTICULAR COM MEDICAÇÕES E MÃO DE OBRA VETERINÁRIA	<p>O transporte dos animais será feito conforme item 6 – entrega e critérios de aceitação do objeto.</p>	UNIDADE	67	R\$ 350,00
6	Idem item 5 – cota reservada	<p>O transporte dos animais será feito conforme item 6 – entrega e critérios de aceitação do objeto</p>	UNIDADE	20	R\$ 350,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, criada pela Lei Complementar nº 519/2018, tem suas atribuições descritas nos artigos 25 e seguintes da referida Lei, agindo com intuito de garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal. No âmbito de suas atribuições, tem atualmente a gestão do Canil Municipal e da Clínica Veterinária Municipal, realizando políticas públicas de controle populacional de cães e gatos objetivando minimizar abandonos, situações de riscos e maus tratos, além de questões ambientais e de zoonoses.
- 2.2. Realiza atendimentos clínicos e ambulatoriais em cães, gatos e outros animais de pequeno porte de munícipes, realizando castrações, vacinações e partos, além de prescrição de exames e cirurgias não abrangidas pelas atribuições da Clínica Veterinária Municipal.
- 2.3. Existe necessidade e possibilidade de ampliar os serviços de atendimento aos munícipes, realizando exames laboratoriais e de imagem, visando melhorar o diagnóstico e consequente a abordagem terapêutica.
- 2.4. Após consulta do animal na Clínica Veterinária Municipal (CVM), havendo necessidade, o médico veterinário responsável pelo atendimento poderá encaminhar o animal para exames, que deverão ser realizados em clínica particular – cujo transporte se dará por conta do tutor – ou mesmo na própria CVM, caso a contratada possua unidade móvel de exames.
- 2.5. Assim, solicita a contratação de compra de exames conforme descrito na tabela constante do item 1.1 acima, sendo que a quantidade dos exames indicada é baseada no volume de cães e gatos atendidos pela Clínica Veterinária Municipal e Canil Municipal, tecnicamente solicitado pelos médicos veterinários da Pasta.
- 2.6. Exame Raio-X: Técnicas de diagnóstico por imagem têm sido utilizadas nas clínicas de animais para complementar o exame clínico. O exame radiográfico veterinário, popularmente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



chamado de Raio X veterinário, é um dos mais importantes métodos de imagem utilizados na medicina veterinária para avaliação de afecções ósseas, articulares e intratorácicas, sendo importante ferramenta de auxílio nos diagnósticos. Apresenta bom custo-benefício, fácil acesso, não é invasivo e permite a pesquisa de diversas doenças.

2.7. Exame de Ultrassom: Também exame de imagem, não invasivo permitindo a identificação padrão ou detectar doenças, com avaliação morfofisiológica de estrutura de órgãos internos do animal, ajudando a estabelecer diagnósticos rápidos, em tempo real, agilizando a definição do tratamento e/ou uso de medicamento, ou até mesmo encaminhamento para procedimento cirúrgico.

2.8. Diária de Internação: trata-se de local de permanência e cuidados a animais cujos cuidados necessários não podem ser ministrados em regime ambulatorial. São situações em que os animais demandam de tratamento sob observação médica veterinária contínua e especializada, normalmente para casos de obstrução urinária, insuficiência renal, cardiopatias, envenenamentos entre outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços objeto do presente Termo, trará melhores condições de atendimento aos veterinários e por consequência, gerará maior bem-estar animal. Com maiores meios de diagnósticos, os servidores exercerão suas funções com mais segurança e eficiência, atendendo maior número de animais, gerando mais efetividade no serviço público disponível.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum (serviços), a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Plano de Sustentabilidade e Plano de Trabalho anexos, integrantes do presente Termo de Referência.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão prestados obedecendo às Normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária, não se admitindo tratamento diferenciado ou discriminatório entre os municípios indicados pela Secretaria de Proteção e Direito dos Animais e os demais.

6.2. A Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento/encaminhamento pela Secretaria de Proteção e Direito dos Animais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



- 6.3. Os pedidos deverão conter: identificação do animal, com nome, espécie, sexo, raça e idade aproximada, bem como o tipo de exame a ser realizado, justificativa e assinatura do médico veterinário solicitante, além da identificação do responsável pelo animal, sendo autorizados por funcionário habilitado da Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao tutor do animal para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame.
- 6.4. Os exames e internações serão realizados no endereço indicado pela Contratada às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, juntamente com documento de identificação.
- 6.5. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.
- 6.6. O transporte do animal até o local previamente designado para a realização dos exames ou internação fica a cargo do munícipe.
- 6.7. Quando a empresa possuir unidade de atendimento móvel, poderá realizar atendimento, previamente combinado, nas dependências da Clínica Veterinária Municipal, desde que haja espaço disponível e apto, à critério da Secretaria de Proteção e Direitos dos Animais.
- 6.8. Os resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico veterinário responsável, deverão ser entregues ao responsável pelo animal além de ser encaminhado por e-mail, à Clínica Veterinária Municipal.
- 6.9. Nos casos de internações a Contratada deverá atender as determinações do médico veterinário responsável pelo atendimento do animal, disponibilizando mão de obra devidamente capacitada, estrutura básica para tratamento, recuperação e repouso, e dependendo do tratamento, leitos devem variar de baias individuais a áreas de isolamento. Durante tratamento, os animais deverão ter acompanhamento integral de médico veterinário responsável, com UTI equipada com monitor cardíaco e oxímetro, balão de oxigênio e todo instrumental necessário.
- 6.10. A devolução dos animais, tanto após exames como internação, deverá ser precedida de comunicação à Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, e no caso de internação, somente após alta médica veterinária ou autorização expressa da Secretaria.
- 6.11. No caso de óbito, a Contratada fica obrigada a acondicionar corretamente o corpo do animal, ficando os restos mortais a cargo do tutor e/ou do Poder Público.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jauú – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a Autorização de Fornecimento e dados do animal atendido

8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jauú – SP
Telefone: (14) 3625-1165
www.jau.sp.gov.br



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jau – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.iau.sp.gov.br



12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois trata-se de objeto simples execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jahu – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa** moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "15.2.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "15.2.1", "15.2.3", "15.2.4" e "15.2.5", poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jauú – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Não serão exigidas comprovações de qualificação técnica

16.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.



EM PRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Amaral Gurgel, 715 – Centro – Jauú – SP

Telefone: (14) 3625-1165

www.jau.sp.gov.br



- 16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 81.650,00

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, conforme dotação abaixo discriminada:

Orgão: 02.34.01 Secretaria de Proteção e Direito dos Animais;

Unidade: 02.34.01;

Função: 04;

Subfunção: 122;

Programa: 0004;

Atividade: 2002;

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

Município de Jahu, 10 de novembro de 2022.

Antônio Carlos Botelho Müller Carioba
Secretário Interino de Proteção e Direito dos Animais (SPDA)



BRANCO